



---

# **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA PRAIA FLUVIAL DE FORNELOS 2017**



## ARTIGO 1º

A direcção do complexo da Praia Fluvial de Fornelos compete à União das Freguesias de Louredo e Fornelos, ou à entidade que ela incumba dos serviços diretivos da mesma e fica subordinada ao disposto no presente regulamento.

## ARTIGO 2º

Pode ser vedada a entrada, permanência e uso das instalações a quem não demonstre um comportamento cívico adequado ou ofenda a moral pública.

## ARTIGO 3º

A afixação de qualquer documento ou publicidade comercial fica sujeito a prévia autorização da União freguesias.

## ARTIGO 4º

A praia fluvial de Fornelos só poderá ser única e exclusivamente utilizada pela entidade a quem for cedida, não sendo permitido a subconcessão.

A infracção ao disposto neste artigo implica a imediata cessação da cedência à entidade envolvida.



### **ARTIGO 5º**

Os danos ou extravios causados em bens do património da União de Freguesias serão pagos pelo responsável pela concessão, ou pelo responsável pelo dano ou extravio, que suportará o seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela União de Freguesias, acrescidos dos custos de instalação ou reparação.

Caso tal não aconteça será proibida a sua entrada nas instalações e sujeita a via judicial.

### **ARTIGO 6º**

Poderão realizar-se na Praia Fluvial festas ou convívios organizados pela União de Freguesias, ficando sujeito a aviso prévio ao responsável pela concessão.

O responsável pela concessão fica obrigado a ceder o espaço para qualquer evento de origem cultural, desportiva ou recreativa, com aviso prévio.

Qualquer outro evento ou entidade deverá pedir autorização ao responsável pela concessão.

### **ARTIGO 7º**

É autorizada a entrada das Escolas/ Clubes/ Entidades no espaço da Praia Fluvial.

O professor/ ou monitor responsável da classe utilizadora, deverá obrigatoriamente, acompanhar os Alunos/ Atletas do princípio até ao fim da sessão, abandonando o complexo somente após a saída de todos os Alunos/ Atletas.

O responsável por cada sessão deverá proceder à arrumação do material utilizado.

O responsável por cada sessão deverá comunicar à entidade responsável todas as anomalias detectadas.

Todo o material danificado será da responsabilidade da Escola/ Clube / Entidade que na altura tiver utilizado as instalações.



### **ARTIGO 8º**

É da inteira responsabilidade do responsável pela concessão, manter o todo o espaço limpo, bem como, o bar e balneários, e comunicar qualquer alteração ou estragos a União de Freguesia.

### **ARTIGO 9º**

É da inteira responsabilidade da União de Freguesias a manutenção dos espaços verdes, assim como do parque infantil.

### **ARTIGO 10º**

É expressamente proibido:

- A entrada de animais no complexo da Praia Fluvial;
- Deitar lixo para o chão;
- Levar para dentro das instalações objectos que possam por em perigo a integridade dos utilizadores;
- Jogar à bola;

### **ARTIGO 11º**

A data de abertura da época balnear será de 03 de Junho a 23 de Setembro de 2017.

O horário de exploração do complexo será das 10h00 às 22h00, podendo ser alterado desde que haja condições e o responsável assim o entenda.



## União das Freguesias de Louredo e Fornelos

---

### ARTIGO 12º

Fica a cargo do responsável pela concessão todas as contribuições e eventuais coimas que resultem da utilização do espaço.

### ARTIGO 13º

No fim de época balnear o espaço deverá ser entregue limpo e desocupado conforme recebido.

### ARTIGO 14º

O responsável pela concessão fica sujeito a uma caução de 1500€, como garantia do cumprimento do presente regulamento.

### ARTIGO 15º

Este regulamento entrará em vigor no dia da assinatura do contrato de concessão.

O presidente da União das Freguesias de Louredo e Fornelos

Manuel Augusto Pinto

Fornelos, 15 março de 2017